

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO N.º. 284/2022

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE UBÁ** E **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE UBÁ, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Procurador Geral, Sr. Eduardo Rinco**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade _____, OABMG, inscrito no CPF sob o CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, Condomínio _____, nesta cidade, no uso das competências delegadas pelo Portaria n.º 16.032, de 04.01.2021.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.152.492/0001-80, estabelecida à Rua Santa Catarina, 1.631 – 8º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-081, Belo Horizonte-MG, telefone (31) 2537-2500, e-mail: contato@mouraesiqueira.com, representada pelo sócio, Dr. **Wederson Advincula Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

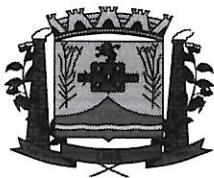
1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC. 1489/22 – Inexigibilidade n.º. 029/22** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Ubá, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, em especial quanto aos serviços de:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica em todas as matérias que compõe o Direito Público, notadamente as áreas de Direito constitucional, administrativo, tributário, urbanístico, dentre outros;
- b) Assessoramento em processos complexos de primeira instância, que demandem manifestações técnica especializada;
- c) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse do Município de Ubá, junto ao STF,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunais Superiores (STJ, TSE, TST), Tribunais de segunda Instância (Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar);

d) Assessoria e Consultoria Jurídica perante os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e da União);

e) Elaboração de pareceres jurídicos, quando requisitado por este órgão, acerca de temas complexos e de relevância para a administração pública;

f) Acompanhamento jurídico e consultoria em processos que versem sobre CPI (Comissão Parlamentar e Inquérito);

g) Assessoria e Consultoria Jurídica nas demais áreas do Direito, quando estas versarem sobre demandas de interesse do Município de Ubá – MG;

h) Acompanhamento e assessoramento em processos judiciais e/ou administrativos complexos que envolvam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

i) Propositura e acompanhamento de Ações Públicas buscando a responsabilização de agentes públicos e reparação integral do erário, ante a prática de atos infringentes ao ordenamento jurídico.

j) Propositura e acompanhamento de Ação Direita da Inconstitucionalidade, Ação Direita de Constitucionalidade, Ação Declaratória de Preceito Fundamental, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 270.408,00 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais)** anuais, com pagamento em 12 parcelas mensais de **R\$22.534,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**

3.2 - O valor acima será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

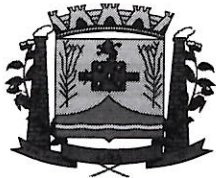
3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Ubá, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

4.1.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor do item escolhido para a prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato e na Tabela de Remuneração que integram este Edital.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto ao Município de Ubá, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

4.1.4. Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

4.1.5 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

4.1.6. Os pagamentos da remuneração serão realizados em 30(trinta) dias, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes, obedecendo ao que segue:

a) Nenhum pagamento será feito por boleto bancário. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir de 21.11.22**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 020103 02 122 1301 2.109 339039 – Ficha 050.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

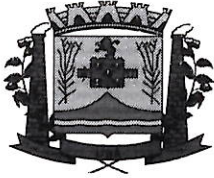
7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o objeto do contrato, tal como especificado em seu objeto.

7.1.2 - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.

7.1.3 - Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município de Ubá, inclusive ajuizando medidas cautelares.

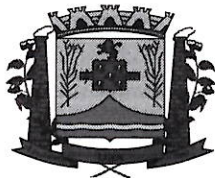
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.4 - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
- 7.1.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, quando da prorrogação contratual, como condição para assinatura do termo aditivo, apresentar todos os documentos de habilitação, com vigência na data de sua assinatura.
- 7.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.1.8 - Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- 7.1.9 - Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria Geral do Município.
- 7.1.10 - Submeter à aprovação da Procuradoria Geral do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.
- 7.1.11 - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- 7.1.12 - Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.13 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc..
- 7.1.14 - Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa sobre assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.
- 7.1.15 - Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.
- 7.1.16 - Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da OAB.
- 7.1.17 - Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada.
- 7.1.18 - Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE.
- 7.1.19 - Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.20 - Devolver no prazo que for definido pela Contratante, os documentos que lhe forem solicitados, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

7.1.20 - Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE.

7.1.21 - Indicar um representante para, em nome da sociedade, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o serviço.

7.1.22 - Informar à CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de pelo menos 10(dez) dias, as datas das audiências, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas e o que mais for necessário para a boa condução do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

8.1.3 - Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos serviços objeto do futuro Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

8.1.4 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.1.5 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6 - A qualquer tempo o Município de Ubá, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

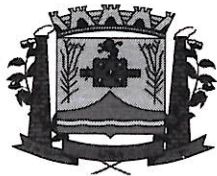
9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Procuradoria Geral do Município a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do licitante declarado vencedor, em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 21 de novembro de 2022

Eduardo Rinco
Procurador Geral do Município
P/Contratante

Wederson Advincula Siqueira
Moura Lima e Siqueira Advogados Associados
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

Mônica Patrícia L. Silveira
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
MATRÍCULA 8005

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral.

Eduardo Rinco
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596